

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.738, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia de COVID-19;

considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 21/03/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo, por conta da pandemia de COVID-19;

considerando o Decreto Municipal nº 6.608, de 02/04/2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Birigui, em decorrência da pandemia de COVID-19;

considerando a Deliberação CEE nº 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

considerando os Pareceres CNE/CP nºs 005/2020, 009/2020 e 011/2020, que tratam da reorganização do calendário escolar e da realização de aulas e atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cômputo de carga horária;

considerando as Portarias SME nºs 005/2020, 006/2020, 008/2020, 011/2020, 013/2020 e 017/2020, que dispõem sobre a adequação do calendário escolar 2020 e as Atividades de Reposição (ARs) aos alunos da rede municipal de ensino;

considerando as Orientações SME nºs 001/2020, 002/2020 e 003/2020, que versam sobre os Conselhos de Ciclo/Termo, Reuniões Pedagógicas, calendários escolares prévios, preenchimento da caderneta escolar, da ficha de acompanhamento do rendimento escolar e das tabulações das ARs, durante a pandemia de COVID-19:

considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando a dispensa da obrigatoriedade de: 1) cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas de trabalho educacional na Educação Infantil, e 2) dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020;

considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19/08/2020, que altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

considerando a exigência de oitiva da comunidade escolar, para fins de retomada das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo único das disposições transitórias, do Decreto Estadual nº 65.140/2020;

considerando a realização de Consulta Pública sobre a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino de Birigui, no período de 07 a 16 de agosto de 2020, por meio do link www.educacaobirigui.com/enquete;

considerando o resultado da Consulta Pública, no qual se observou que 3.881 (93,97%) votantes são contra o retorno das aulas presenciais e 249 (6.03%) são favoráveis;

considerando a Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, que aprova nota técnica para trabalho integrado entre Saúde e Educação em eventual retomada das aulas presenciais;

considerando os trechos a seguir, da Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, nos quais as autoridades da Coordenadoria de Planejamento de Saúde reconhecem cenário preocupante no retorno das aulas presenciais, em especial no sentido de:

- 1 "consequente possibilidade de aumento na transmissão da COVID-19 entre alunos, professores, funcionários e colaboradores das escolas";
- 2 "Há consenso entre os especialistas da saúde que essa decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens. A situação apresentada acima pode ser alterada com o retorno das aulas presenciais";
- 3 "Com a volta às aulas presenciais, deverá haver um esforço conjunto das áreas de saúde, de educação e das famílias no sentido de evitar que as escolas se tornem focos de propagação da doença, com agravamento da epidemia no ESP";
- 4 "Mesmo com todos os cuidados de prevenção sendo adotados, é importante que a Escola esteja preparada para possíveis surtos de COVID-19";

considerando a preocupação do Município com os alunos que apresentam comorbidades, necessidades educacionais especiais, bem como aquelas crianças e adolescentes que residem com familiares propensos ao agravamento do quadro de saúde, em função da contaminação pela COVID-19;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando, igualmente, a preocupação do Município com os professores, funcionários e seus respectivos familiares, profissionais do grupo de risco e comunidade em geral;

considerando o Boletim COVID-19, de 02/09/2020, que indica o quantitativo de 1.908 casos positivos, 1.314 em acompanhamento, 63 óbitos confirmados, 01 óbito em investigação e 136 pacientes aguardando exames;

considerando os avanços recentes obtidos pelo Município na contenção da propagação da doença, com a diminuição expressiva no número de novos casos, assim como a importância de que isso não seja comprometido em razão da retomada das aulas presenciais;

considerando que o monitoramento das atividades não presenciais realizadas pelos alunos da rede municipal demonstra resultado satisfatório, dado que os materiais impressos têm sido devolvidos, em sua maioria, dentro dos prazos;

considerando, ainda, que diferentes mídias, aplicativos, sites e estratégias de comunicação têm sido adotados nos casos em que os alunos apresentam dificuldades para realizarem ou devolverem as atividades não presenciais, e isso inclui o atendimento do público com necessidades educacionais especiais, as oficinas da educação integral, Educação Física, entre outras;

considerando que a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, reitera em seu artigo 3º que a oferta de atividades presenciais deve ser precedida de consulta à comunidade escolar e que, no caso da rede municipal de ensino de Birigui, quase 94% dos votantes refutaram o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020;

considerando que diversos municípios do Estado de São Paulo, após a realização das respectivas consultas públicas e assessoria das autoridades locais de saúde manifestaram-se pela inviabilidade dos protocolos para fins de retomada das aulas presenciais em 2020, como por exemplo: Araçatuba, Embu-Guaçu, Itanhaém, Itapevi, Mairiporã, Matão, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Santo André, São Carlos, Sorocaba, entre outros:

considerando que no Município de Birigui são atendidos atualmente 11.556 alunos na rede municipal e 7.734 alunos na rede estadual, distribuídos nas faixas etárias/etapas abaixo:

	Rede Municipal de Ensino			
Creche (4 meses a 3 anos)	Pré-Escola (4 a 5 anos)	Ensino Fundamental (6 a 10 anos)	EJA (15 anos em diante)	
2.883	2.580	6.062	31	

Rede Estadual de	e Ensino
Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
(11 a 14 anos)	(15 a 17 anos)
4.697	3.037



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando que as unidades escolares municipais atendem crianças de 4 meses a 5 anos na Educação Infantil, fase em que naturalmente ocorrem trocas de fralda, banhos, alimentação e uso de objetos de forma coletiva;

considerando que as crianças de 4 meses a 5 anos não possuem autonomia suficiente para a utilização correta de máscaras, álcool em gel ou mesmo para manter o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde;

considerando que também as crianças de 6 a 10 anos possuem grande dificuldade de manterem-se distantes, posto que na infância são necessidades básicas o toque, o abraço, o aperto de mão, para que se desenvolvam afetivamente e emocionalmente:

considerando que são objetivos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental a promoção da interação, das brincadeiras e o desenvolvimento da percepção sensorial, o que envolve, também, o acolhimento e os cuidados por meio do toque, em especial dos alunos com necessidades educacionais especiais;

considerando que, tanto na educação infantil como no ensino fundamental e ensino médio, as práticas pedagógicas são desenvolvidas majoritariamente de forma coletiva (em dupla, em trio, em roda, em semicírculo etc.) e que as escolas não contam com mobiliário, materiais didáticos e brinquedos suficientes para o uso individual (na educação infantil, geralmente, o mobiliário da sala de aula é de uso coletivo; na sala de informática os alunos compartilham o mesmo computador; na aula de educação física os materiais são usados coletivamente – bola, bambolês, cordas, circuitos etc.):

considerando o grande fluxo de entrada e saída de alunos nos portões das escolas e a aglomeração que será ocasionada em razão do uso do transporte escolar (ônibus, micro-ônibus, vans);

considerando os altos riscos de contaminação, apesar de todos os protocolos, nos momentos em que funcionários produzirem, manusearem e servirem a merenda escolar;

considerando que a estrutura dos bebedouros, lactários, solários, banheiros, refeitórios, salas de informática, brinquedotecas e outros espaços dificultará a adoção de medidas de distanciamento social, dado que a maior parte das escolas funciona com alto número de crianças por turno e possuem metragens bem limitadas:

considerando que o afastamento de servidores do grupo de risco impossibilitará, também, um controle sistêmico do uso e a higienização contínua dos bebedouros, refeitórios, banheiros, salas de aulas e pátios, conforme recomendado;

considerando que o quadro de pessoal da rede municipal de ensino possui 1.356 servidores, sendo que desse total, são portadores de comorbidades próprias do grupo de risco e requereram dispensa preventiva 217 pessoas (Cozinheiras, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Secretários de Escola, Oficiais de



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Escola, Vigias, Zeladores, Orientadores de Alunos, Cuidadores, Estagiários, Babás, Educadores de Creche, Professores, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Pedagógicos de CEI, Diretores de CEI, Diretores de Escola, Supervisores de Ensino etc.);

considerando que, caso a rede municipal de ensino decidisse retomar as aulas presenciais o número de servidores aptos a pedir dispensa por pertencer ao grupo de risco aumentaria significativamente, pelo fato de que, desde março, 884 docentes estarem atuando em *home office*, o que os levou a nem mesmo solicitar a dispensa preventiva:

considerando que, da mesma maneira, alguns gestores escolares e profissionais de apoio também não fizeram a solicitação de dispensa por pertencer ao grupo de risco, uma vez que as escolas ficaram fechadas por certo tempo e atualmente estão funcionando em jornada parcial (4 horas diárias);

considerando os direitos à vida e à saúde, previstos na Constituição Federal, as especificidades e a faixa etária dos alunos atendidos, as limitações das dependências físicas das escolas, os riscos de aumento da contaminação expressos na Deliberação CIB nº 71/2020, o resultado da oitiva da comunidade escolar e a insegurança dos gestores, profissionais da educação e pais, quanto à real efetividade dos protocolos sanitários preconizados;

considerando que, em reunião realizada em 02/09/2020, o Conselho Municipal de Educação (CME) aprovou por unanimidade que não ocorra o retorno das aulas e atividades presenciais em 2020 no Município de Birigui, conforme votos dos membros representantes da <u>Diretoria de Ensino de Birigui (rede estadual)</u>, representantes da <u>Faculdade de Tecnologia de Birigui (FATEB)</u>, representantes das <u>instituições educacionais privadas</u>, representantes do <u>magistério municipal</u>, representantes dos <u>pais de alunos das escolas da rede municipal</u>, representantes das <u>entidades atuantes no município</u> e representantes da <u>Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo</u>,

considerando, por fim, que, em reunião ocorrida em 03/09/2020, com a participação de representantes da Diretoria de Ensino (rede estadual), Secretaria Municipal de Educação (rede municipal), instituições educacionais privadas e da Promotora de Justiça Dra. Cláudia Maria Bussolin Curtolo, as autoridades de saúde do Comitê de Crise para Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.592/2020, votaram por UNÂNIMIDADE, para que não haja o retorno das aulas e atividades presenciais no Município de Birigui em 2020,

DECRETA:

ART. 1º. Em consonância com o resultado da Consulta Pública nº 01/2020, bem como da votação unânime dos membros do Conselho Municipal de Educação e das autoridades de saúde do Comitê de Crise para enfrentamento da COVID-19, fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas públicas e privadas do Município de Birigui, somente a partir do ano letivo de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. O estabelecido no *caput* deste artigo não implica na proibição da realização de atividades presenciais breves e sem aglomeração, tais como entrega de kit merenda, retirada e devolução de atividades impressas, reuniões do Conselho de Escola, Conselho de Ciclo, APM e demais órgãos colegiados, orientações aos professores e servidores não pertencentes ao grupo de risco, entre outras de cunho administrativo-pedagógico, desde que sem a presença de alunos no local.

ART. 2º. As unidades escolares mencionadas no art. 1º deste Decreto continuarão a promover aulas e atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo de 2020, conforme as normas expedidas pelo respectivo sistema de ensino.

ART. 3º. Na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, com vistas à recuperação das defasagens de aprendizagem porventura ocorridas em 2020, fica autorizada a adoção de novas estratégias de recuperação e reforço escolar, o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola e a organização de turmas com carga horária específica destinada à retomada dos conteúdos e objetivos de aprendizagem cursados no ano de 2020, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º. As deliberações contidas neste decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência da manifestação expressa das autoridades de saúde do Comitê de Crise para Enfrentamento da COVID-19.

ART. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois

mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN Secretária Municipal de Educação

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente